



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.757 - 29 de abril de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 19.693, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pela Constituição Federal, e em atenção ao Ofício nº 1.364/2020/GAB/SEMEC,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios, incluindo Teresina (Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020; Decreto nº 19.532, de 18.03.2020; Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “Estado de Calamidade Pública”, no Município de Teresina; Decreto Municipal nº 19.540, de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 19.574, de 02.04.2020, com alterações posteriores), e de Estados brasileiros, incluindo o Estado do Piauí (Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020; Decreto Estadual nº 18.913, de 30.03.2020);

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Teresina, “estado de calamidade pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Teresina, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina

até o dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Teresina, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do caput do art. 1º, deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 19.694, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de hospitais e clínicas da rede privada, hospitais da rede pública do Município de Teresina, hospitais da rede pública do Estado do Piauí e do hospital universitário da Universidade Federal do Piauí, apresentarem informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave e de procederem com o preenchimento do censo hospitalar diário – em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) –, conforme o disposto em plataforma online fornecida pela Prefeitura de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina, para evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.942, de 16.04.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal

Serviço Financeiro (Abril/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.045,00
TAXA SELIC (%).	4,5
TJLP (% ao ano).	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	4
Administração Indireta.....	6
Comissão de Licitação	28
Diário Oficial da Câmara.....	28

nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “Estado de Calamidade Pública” no Município de Teresina, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, e do Decreto nº 19.647, de 14.04.2020;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 1.150, de 20.04.2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Piauí, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se ter, de forma atualizada e em tempo real, as informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, além de um censo hospitalar diário, em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), objetivando, dessa forma, melhor orientar os gestores, a fim de que se evite o colapso dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de hospitais e clínicas da rede privada, hospitais da rede pública do Município de Teresina, hospitais da rede pública do Estado do Piauí e do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, apresentarem informações dos pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave e de procederem com o preenchimento do censo hospitalar diário – em especial nesse período de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) –, conforme o disposto em plataforma online fornecida pela Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Saúde deverão preencher diariamente o quantitativo de atendimento das últimas 24h de pacientes com síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG) e o número de leitos de observação, estabilização, internação e Unidade de Terapia Intensiva e Semi-intensiva, na plataforma online disponibilizada pela PMT, denominada “Sistema de Controle e Notificações Virais”, por meio do

site <http://conv.fms.pmt.pi.gov.br/>, observadas as especificações do formulário próprio.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º, deste Decreto, deverão, de forma obrigatória, ser fornecidas diariamente, às 13h, as quais serão destinadas ao Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto implicará em restrições legais, decorrentes das normatizações existentes que disciplinam as relações das entidades e unidades hospitalares de saúde com os órgãos vinculados à saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

PORTRARIA N° 318/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo Administrativo nº 042.0810/2020, de 27.02.2020, e no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à fl. 08, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal HAYRTON RIOS DOS SANTOS, CPF nº 017.425.623-02, matrícula nº 083283, do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 28.02.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de março de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SO-



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo
SÉRGIO WILSON LOPEZ SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
RAIMUNDO EUGÉNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Procuradoria Geral do Município
DULCELENE SOUSA DA LUZ
Secretaria Municipal de Comunicação Social
RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
MIGUEL SINHUÉ FONSECA ROSA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
LUCAS FORTES CARVALHO
Secretaria Municipal da Juventude
OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÉA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

MANOEL MOURA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
HELINE SILVA SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz
RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Presidente da PRODATER
CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA
Presidente da ETURB
TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS
Presidente da IPMT
MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural
CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS
EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.757 - 29 de abril de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[Assinaturas]

ARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 320/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 44, IX e 45, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e em atenção ao Processo Administrativo nº 045.26838/2019, de 13.08.2019, e em especial no Parecer Jurídico, às fls. 13/16, da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde – FMS, bem como no Ofício nº 181/2020, da Presidência da FMS, resolve EXONERAR o servidor público municipal ALEANDRO FERREIRA LIMA, CPF nº 844.158.943-72, matrícula nº 053250, do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “A1”, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, tendo esta Portaria efeitos a partir de 17.08.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de março de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 351/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo Administrativo nº 042.0773/2020, de 19.02.2020, em especial ao despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à fl. 08, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal AMANDA NEGREIROS PINHEIRO, matrícula nº 083011, do cargo de Técnico de Nível Superior – Analista Ambiental, especialidade Química, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 29.02.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de março de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 382/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; e em atenção ao Ofício nº 422/2020-GAB-PRES-FMS, de 17.03.2020, e no Processo Administrativo nº 00045.006379/2020-72-SEI, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal WELTON ANDRADE DE CARVALHO, CPF nº 004.798.323-07, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 63456, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 11.03.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de abril de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 384/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; e em atenção ao Ofício nº 473/2020-GAB-PRES-FMS, de 26.03.2020, e no Processo Administrativo nº 00045.007806/2020-52-SEI, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ANA LÚCIA MONTEIRO VILELA, CPF nº 397.808.213-68, do cargo de Médico 24h, especialidade Médico Anestesiista, matrícula nº 89256, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 20.03.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de abril de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 385/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; e em atenção ao Ofício nº 487/2020-GAB-PRES-FMS, de 30.03.2020, e no Processo Administrativo nº 00045.007511/2020-63-SEI, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ASSUÉRO CÉSAR RÊGO PINHEIRO, CPF nº 948.663.683-49, do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, matrícula nº 55240, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir

de 19.03.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de abril de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 393/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 041.03825/2019, de 22.11.2019, em especial o Parecer nº 125/2020, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, às fls. 29/36, e os cálculos elaborados pela Divisão do Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 38, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 13.10.2019, de LUCIANA CAMÉLO DE OLIVEIRA SOUSA – servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnica em Enfermagem, Referência “A4”, matrícula nº 052441, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, conceder pensão a CARLOS MAGNO FURTADO SOUSA, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.03825/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: CARLOS MAGNO FURTADO SOUSA	CATEGORIA: Cônjuge	RG: 013.068554-8 SSP-PI
	CPF: 690.661.321-91	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): LUCIANA CAMÉLO DE OLIVEIRA SOUSA	MATRÍCULA: 052441	
CARGO: Assistente Técnico Saúde	REFERÊNCIA: “A4”	
Especialidade: Técnica em Enfermagem	CPF: 827.800.641-53	
LOTAÇÃO: FMS		
Remuneração do Servidor no Cargo Efectivo		
Vencimentos com Paridade	RS 1.459,02	
TOTAL	RS 1.459,02	
----- NOVEMBRO/2019 ----- (proporcional à data do requerimento administrativo)		
(quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 437,70	
----- DEZEMBRO/2019-----		
(um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 1.459,02	
Janeiro de 2020, Reajuste de 1,77%, conforme Portaria MPS/MF nº 914/2020, c/c a Lei Municipal 4.761/2015 (RS 25,82)	RS 1.484,84	
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2020-----		
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 1.484,84	
TOTAL A PAGAR	RS 1.484,84	

Teresina, 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 394/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo nº 041.00076/2020, de 08.01.2020, em especial o Parecer nº 074/2020, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, às fls. 47/50, e os cálculos elaborados pela Divisão do Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 55, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 24.03.2018, de OSVALDO LOPES DA SILVA – ex-servidor público municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “B1”, matrícula nº 009215, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA –, conceder pensão a JOSÉ LOPES DE SOUSA, filho, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal

nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.00076/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: JOSÉ LOPES DE SOUSA CATEGORIA: Filho	RG: 1.060.826	
SSP-PI CPF: 676.543.713-49		
SEGURADO (A) FALECIDO (A): OSVALDO LOPES DA SILVA CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 009215 ESPECIALIDADE: Trabalhador	LOTAÇÃO: IPMT/SEM A
REFERÊNCIA: "B1"	CPF: 241.135.063-53	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Vencimentos Proporcionais	RS 895,04	
Complementação Salário Mínimo	RS 58,96	
TOTAL	RS 954,00	
<i>----- JANEIRO/2020 ----- (proporcional à data do requerimento administrativo)</i>		
<i>(setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)</i>		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 738,58	
<i>----- FEVEREIRO E MARÇO/2020-----</i>		
<i>(um mil e quarenta e cinco reais)</i>		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.045,00	
TOTAL A PAGAR	RS 1.045,00	

Teresina, 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTRARIA N° 395/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo nº 041.00126/2020, de 13.01.2020, em especial o Parecer nº 098/2020, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, às fls. 24/31, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 33, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 29.12.2019, de ANTONIO GOMES SILVA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C4”, matrícula nº 002781, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, conceder pensão a MARIA DAS DORES DE PAULA NASCIMENTO, ex-cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, c/c o art. 76, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.00126/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DAS DORES DE PAULA NASCIMENTO CATEGORIA: Ex-Cônjugue		
RG: 547.785 SSP-PI CPF: 805.646.153-15		
SEGURADO (A) FALECIDO (A): ANTONIO GOMES SILVA	MATRÍCULA: 002781	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	REFERÊNCIA: “C4”	
ESPECIALIDADE: Trabalhador	CPF: 259.423.281-53	
LOTAÇÃO: SEMEC		
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.351,36	
TOTAL	RS 1.351,36	
<i>----- DEZEMBRO/2019 ----- (proporcional à data do óbito - 29.12.2019)</i>		

<i>(cento e trinta reais e setenta e sete centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 130,77
Janeiro de 2020, Reajuste de 1,22%, conforme Portaria MPS/MF nº 914/2020, c/c a Lei Municipal 4.761/2015 (RS 16,48)	RS 1.367,84
<i>----- JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2020-----</i>	
<i>(um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.367,84
TOTAL A PAGAR	RS 1.367,84

Teresina, 16 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 421/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo nº 041.00619/2020, de 14.02.2020, em especial o Parecer nº 142/2020, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, às fls. 24/31, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 33, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 10.02.2020, de FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ANDRADE – servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C5”, matrícula nº 000818, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV –, conceder pensão a ANTONIO ADMILSON ANDRADE, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.00619/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ANTONIO ADMILSON ANDRADE CATEGORIA: Cônjuge		RG: 203.895 SSP-PI
CPF: 066.897.443-53		
SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ANDRADE	MATRÍCULA: 000818	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	REFERÊNCIA: “C5”	
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	CPF: 288.082.583-00	
LOTAÇÃO: SEMGOV		
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.391,88	
TOTAL	RS 1.391,88	
<i>----- FEVEREIRO/2020 ----- (proporcional à data do óbito - 10.02.2020)</i>		
<i>(novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)</i>		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 959,91	
<i>----- MARÇO E ABRIL/2020-----</i>		
<i>(um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)</i>		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.391,88	
TOTAL A PAGAR	RS 1.391,88	

Teresina, 22 de abril de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ N° 034/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de

dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
14 - SEMAM	40.000,00	40.000,00
20 - ETURB	40.000,00	40.000,00
25 - IPMT	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL	2.080.000,00	2.080.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 29 de abril de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 29 de abril de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Constituição do Lançamento do Instrumento Temporário N. 176

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número da Lei	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data
5486/26/12/2019	5º	3 - Portaria	20M
Datada Orçamentária	(51)	1.400.1200017.2113.339002.1001100	
			0 RED SUP Redução
			Suplementações Reduções
			0,00 40.000,00
			5 - Portaria 20M
			SUP Redução
			40.000,00 0,00
			Total Empresa 40.000,00 40.000,00
			Total Geral 40.000,00 40.000,00

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Constituição do Lançamento do Instrumento Temporário N. 14

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número da Lei	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data
5486/26/12/2019	5º	3 - Portaria	20M
Datada Orçamentária	(10)	7.000.1.401.200017.2113.339015.1001100	
			0 RED SUP Redução
			Suplementações Reduções
			0,00 40.000,00
			5 - Portaria 20M
			SUP Redução
			40.000,00 0,00
			Total Empresa 40.000,00 40.000,00
			Total Geral 40.000,00 40.000,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Constituição do Lançamento do Instrumento Temporário N. 11

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número da Lei	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data
5486/26/12/2019	5º	3 - Portaria	20M
Datada Orçamentária	(25)	38.000.10300011.2003.339005.1290380	
			0 RED SUP Redução
			Suplementações Reduções
			0,00 2.000.000,00
			5 - Portaria 20M
			SUP Redução
			2.000.000,00 0,00
			Total Empresa 2.000.000,00 2.000.000,00
			Total Geral 2.000.000,00 2.000.000,00

Secretaria Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 226/2020/GAB/SEMEC, de 17.03.2020). Em atenção à Portaria nº 226/2020/GAB/SEMEC, de 17.03.2020, publicada no D.O.M nº 2.730, de 18.03.2020, pág. 07, referente à prorrogação da Sindicância para apurar suposta responsabilidade funcional de professora substituta lotada no CMEI Professora Raimunda Martins Nunes Portela, constantes dos autos do Processo nº 044. 02685/2020 e os fatos que sejam conexos a eles. No tocante à descrição da data do ato, constante na referida Portaria do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, de 17.03.2020, ONDE SE LÊ: (...) “II – Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo a 13 de fevereiro de 2020.” LEIA-SE: (...) “II – Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo a 13 de março de 2020.” Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. Secretário Municipal de Educação de Teresina. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina-Piauí, 20 de março de 2020. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação de Teresina. SEMEC/PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 100/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 482/2019/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico nº 097/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-4222/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.02674/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Scian Malhas Ltda - CNPJ 32.468.738/0001-74. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 482/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalente ao valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), considerando a Cláusula Décima Segunda do Contrato, passando o valor total do Contrato considerando o acréscimo de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) para o valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme anexo úni-

co deste instrumento, ficando a Cláusula Terceira, com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais) (...) DATA DE ASSINATURA: 12/02/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Gláucio Fernandes Azeredo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 159/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 055/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 037/2018/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-3762/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044-03366/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: J.R. Teixeira Construções e Comércio Ltda – CNPJ/MF 07.607.937/0001-79. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 055/2019/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 22/03/2020, vigorando, portanto, até 21/05/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 28/05/2020, vigorando, portanto, até 24/07/2020. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – José Wilton Rodrigues Teixeira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 196/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 250/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.4116/2018/SEMEC/PMT - Concorrência nº 30/2018/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.03468/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Acla Center Comércio e Serviços Ltda – CNPJ 07.293.068/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 250/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 08/04/2020, vigorando, portanto, até 07/06/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 05/08/2020, vigorando, portanto, até 04/10/2020. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Albino Carlos Lino de Alencar.

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 202/2020/SEMEC (Ref. Contrato nº 132/2018/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.2716/2017/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico nº 07/2017/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.03471/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Costa e Carvalho Ltda-EPP - CNPJ (MF) 02.960.929/0001-98. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 132/2018/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 2(seis) meses, tendo início em 01/05/2020, vigorando, portanto, até 01/07/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Regina da Costa Ribeiro.

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 203/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 505/2018/SEMEC/PMT - Concorrência nº 017/2016/SEMEC /PMT - Processo Licitatório nº 042-1354/2016/SEMEC/PMT e Anexos - Dispensa de Licitação nº 27/2018/SEMEC/PMT, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº 044-03470/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Padrão Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 00.394.772/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 505/2018/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 25/04/2020, vigorando, portanto, até 24/06/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 30/04/2020, vigorando, portanto, até 29/06/2020. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Josivan de Carvalho Rego.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORATARIA 08 CAEEP/SEMCASPI. Comissão de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina). O Município de Teresina, por meio da Comissão

de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), instituída pela PORTARIA 19 GAB/SEMCASPI, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna público a Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), em consonância com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no tocante à avaliação, para fins de estágio probatório, dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina) e no Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal -GCM de Teresina); CONSIDERANDO a especificidade de condições e critérios que devem ser observados e analisados, em razão da natureza do cargo efetivo, a que se refere este Decreto, quando da avaliação dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, para fins de estágio probatório, que reputa-se com nota mínima de avaliação do servidor a média de 7,0 (sete) pontos; CONSIDERANDO a nota mínima de avaliação para a aptidão do servidor a média de 7,00(sete) pontos; CONSIDERANDO a especificidade de condições e critérios que devem ser observados e analisados, em razão da natureza do cargo efetivo, a que se refere este Decreto, quando da avaliação dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, para fins de estágio probatório; O servidor que desejar poderá solicitar cópia da sua avaliação à - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que estará à disposição no período 04/05/2020 a 08/05/2020, das 8h às 13h no protocolo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas Para isso, deverá comparecer pessoalmente portando documento original com fotos. O servidor que não concordar com resultado de sua avaliação de desempenho conforme os critérios estabelecidos no DECRETO N° 18.657, DE 31 DE MAIO DE 2019, poderá pedir reconsideração no período de 11/05/2020 a 15/05/2020, das 8h às 13h O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Protocolo Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas com justificativa fundamentada com provas. Somente serão apreciados os pedidos de reconsideração interpostos dentro do prazo acima especificado. O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo. Fim o prazo para pedidos de reconsideração, o resultado obtido pelos servidores que não pediram a reconsideração se torna definitivo. Teresina, 29 de abril de 2020. Comissão de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina).

AVALIAÇÃO PROBATÓRIA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
ORDEM	MATRÍCULA	
-	81078	8,4
-	81077	6,6
-	81323	6,8

OFÍCIO N° 855/2020 – SC-SEMCASPI. TERESINA, 13 DE ABRIL DE 2020-AO ILMO. MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, SECRETÁRIO DA SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER AV. CAMPO SALES, Nº1292, TELEFONE:(86)3215-7696-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2019 SENHOR SECRETÁRIO, COM OS DEVIDOS CUMPRIMENTOS, E CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ENCAMINHADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 00049.001855/2020-91 - SEMEL, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERRIDAS PELA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO N° 7.892/2013, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DA RESPECTIVA ATA, RESOLVE AUTORIZAR A ADESÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER - SEMEL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERIDA, OBEDECIDOS OS PREÇOS ESTABELECIDOS NA ATA E OS QUANTITATIVOS SOLICITADOS, EXPRESSAMENTE TRANSCRITOS. LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA ME. E EPP. DETENTOR: L H L DE ASSIS & CIA LTDA-01-9070 – COQUETEL: SALGADOS VARIADOS: COXINHA (COM RECHEIO DE FRANGO/CARNE DE SOL); EMPADAS; RISSOLES (CAMARÃO/BACALHAU/FRANGO); CROQUETE DE CARNE; CANUDO; PASTEL DE CARNE/QUEIJO; QUIBE; MINIPIZZAS; PÃES DE BATATA; PÃO

CÍRIO; PATÊS (FRANGO/TOMATE SECO/BERINJELA); CANAPÉS; CANELONE; RAVIOLI. BEBIDAS: SUCOS DE POLPA DE FRUTA SENDO PELO MENOS 3 SABORES. CAJUÍNA ENVASADA EM GARRAFA TRANSPARENTE. ÁGUA MINERAL. OBS.: OS SUCOS NÃO DEVEM ESTAR ADOÇADOS, A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR: AÇÚCAR DEMERARA OU MASCAGO E ADOÇANTE STÉVIA EM SACHÊ. - POR PESSOA - ATÉ 10- EVENTO ESTIMADO PARA ATÉ 50 (CINQUENTA) PESSOAS.- R\$ 24,78-R\$ 12.390,00-LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA ME. E EPP. DETENTOR: L H L DE ASSIS & CIA LTDA-02-7116- COFFEE BREAK: SUCOS (3 VARIEDADES), CAJUÍNA, ÁGUA COM GÁS E SEM GÁS, CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE/FRIO, SANDUCHES FRIOS, SALGADOS DIVERSOS, 4 (QUATRO) TIPOS DE FRUTAS FRESCAS FATIADAS, BOLOS DOCES (MARACUJÁ, LARANJA, OUTROS), BOLOS SALGADOS, BARQUETE DE FRANGO, CAMARÃO, PÃES E PATÊS, TORTA (FRANGO, CAMARÃO, LIMÃO, MAÇÃ, OUTROS). POR PESSOA - ATÉ 20- EVENTO ESTIMADO PARA ATÉ 50 (CINQUENTA) PESSOAS - R\$ 18,30 - R\$ 18.300,00. SEM MAIS PARA O MOMENTO, RENOVAMOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO. ATENCIOSAMENTE, POR FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS N° 88, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Teresina para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020. em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 9 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Piauí, sobre medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional; CONSIDERANDO o Decreto nº 19.531, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) de Teresina, elaborado em consonância com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e com o Plano de Contingência do Estado do Piauí; e CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS), o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19-TERESINA/PI) para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, composto pelos servidores a seguir relacionados, sob a coordenação da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS):

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
1	Amariles de Souza Borba	30240	Diretora de Vigilância em Saúde
2	Maria do Amparo Salmito Cavalcanti	30452	Gerente de Epidemiologia
3	Bruna Lays Ferreira Gomes	70752	Enfermeira
4	Cecília Passos Vaz da Costa	53796	Enfermeira
5	Clara Ananda Pimentel de Sousa Santos	82346	Enfermeira
6	Elaine Monteiro da Costa	40242	Enfermeira

7	Francisca M ^a Rodrigues dos Santos Veras	59984	Enfermeira
8	Lorena Vieira de Sousa	85160	Enfermeira
9	Marilene de Sousa Oliveira	83676	Enfermeira
10	Ricardo de Brito Soares	57784	Enfermeiro
11	Sunamita Rodrigues de Castro Máximo	89485	Enfermeira
12	Vanessa Veloso Nunes	59231	Enfermeira
13	Weslany Sousa Santana	82272	Enfermeira
14	Yara Amorim de Aguiar	61241	Enfermeira
15	Carlos Gilvan Nunes de Carvalho	28853	Médico
16	Kelsen Dantas Eulálio	27375	Médico
17	Marcelo Adriano da Cunha e Silva Vieira	59875	Médico
18	Norma Cely Salmito Cavalcanti	29395	Médica
19	Raimundo Félix dos Santos Júnior	76492	Médico
20	Tatiana Santos Malheiros Nunes	28800	Médica
21	Walfredo Salmito de Almeida Neto	29402	Médico

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, o COE-COVID-19-TERESINA/PI contará com uma equipe de apoio, composta pelos seguintes servidores:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
1	Adalto de Jesus Melo	031805	Agente de Endemias
2	Roberto Carlos de Araújo Oliveira	032041	Agente de Endemias
3	Gian Carlos Pereira Passos	59909	Analista de Sistemas
4	Annyelly Gardênia Costa Silva	71772	Auxiliar Administrativo
5	Felipe Damasceno Soares	55838	Auxiliar Administrativo
6	Hodenias de Sousa Oliveira	103223	Auxiliar Administrativo
7	Cláudio Rogério Brito	74149	Motorista
8	José Reinaldo Castro Jansen Júnior	75716	Motorista
9	Manoel Divino Sousa Pereira	75831	Motorista
10	Shilk Shigeaki Souza	73473	Motorista

Art. 3º São atribuições do COE-COVID-19-TERESINA/PI: I - analisar os padrões de ocorrência, distribuição e confirmação dos casos suspeitos de COVID-19, ocorridos no município de Teresina; II - monitorar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus respectivos contatos; III - fazer contato com os serviços de saúde para prestar orientações acerca dos procedimentos relacionados a casos novos (coleta, notificação, dúvidas); IV - atualizar o quantitativo de casos notificados, para confecção do Painel COVID-19 Teresina; V - avaliar notificações de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave nos sistemas de informação SIVEP Gripe E-SUS Vigilância Epidemiológica; VI - investigar óbitos relacionados à COVID-19; VII - participar das reuniões com autoridades de saúde, outros órgãos e demais profissionais de saúde para alinhamento de condutas e rotinas; VIII - analisar a situação de saúde no contexto da pandemia; IX - capacitar e atualizar os núcleos de epidemiologia hospitalares, públicos e privados, na formação de multiplicadores junto aos profissionais de saúde para atuar na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pela COVID-19, com vistas à mitigação dos riscos de transmissão sustentada; X - elaborar os fluxos e protocolos de vigilância, assistência e laboratório para o enfrentamento no âmbito do SUS em Teresina, buscando o alinhamento destes com as diretrizes definidas em âmbito nacional a cada nova definição e organização dos referidos fluxos; XI - organizar ações que visem à capacitação dos servidores da FMS e das unidades privadas conveniadas ou não ao SUS de Teresina, de forma a ampliar o potencial de resposta para a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) e a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); e XII - subsidiar os gestores da FMS com informações técnicas relacionadas ao assunto, visando à adoção de medidas oportunas e tomada de decisões. Art. 4º O COE-COVID-19-TERESINA/PI atuará de forma conjunta e em parceria com outros órgãos e setores internos e externos à FMS, tais como: I - Corpo de Bombeiros Militar; II - ANVISA; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Defesa Civil; V - Rede Hospitalar Privada; VI - Ministério da Saúde; VII - Conselho Municipal de Saúde; VIII - Sociedades de Especialistas; IX - outras entidades representativas da sociedade; ou X - outras áreas técnicas da FMS. Art. 5º A desativação do COE-COVID-19-TERESINA/PI será realizada quando a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) for controlada, eliminada ou encerrada. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no subitem 8.8 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município - DOM Nº 2.755, de 27 de abril de 2020, toma públicas as seguintes alterações, indicadas por item, subitem, quadro ou anexo: 1. No item 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, subitem 1.12, ONDE SE LÊ: 1.12. São oferecidas 569 (quinhentos e sessenta e nove) vagas, com o cargo/especialidade, jornada de trabalho, vagas, remuneração, requisitos e escolaridade, distribuídas conforme Quadro 1, abaixo. As atribuições dos cargos estão discriminadas no Anexo I. Todos os convocados terão vínculo temporário; LEIA-SE: 1.12. São oferecidas 593 (quinhentas e noventa e três) vagas, com o cargo/especialidade, jornada de trabalho, vagas, remuneração, requisitos e escolaridade, distribuídas conforme Quadro 1, abaixo. As atribuições dos cargos estão discriminadas no Anexo I. Todos os convocados terão vínculo temporário. 2. No item 4. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL, subitem 4.8, ONDE SE LÊ: 4.8. O resultado final será divulgado no site da FMS e listará, primeiramente, os candidatos aprovados e, na sequência, os candidatos classificados em número não superior a 2 (duas) vezes o número de vagas, os quais poderão ser convocados caso não se preencha as vagas com os aprovados; LEIA-SE: 4.8. O resultado final será divulgado no site da FMS e listará, primeiramente, os candidatos aprovados e, na sequência, os candidatos classificados em número não superior a 4 (quatro) vezes o número de vagas, os quais poderão ser convocados caso não se preencham as vagas com os aprovados. 3. No ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO: ONDE SE LÊ: DECLARO, para fins de contratação pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), para atuar nas unidades de saúde envolvidas no enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus, que atendo às condições do Edital nº 02/2020 e que não posso nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 do mesmo; LEIA-SE: DECLARO, para fins de contratação pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), para atuar nas unidades de saúde envolvidas no enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus, que atendo às condições do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020 e que não posso nenhum impedimento legal! para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 do mesmo. 4. No ANEXO III - FORMULÁRIOS DE AFERIÇÃO DE TÍTULOS, campo EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - NÍVEL SUPERIOR, terceira e quarta linhas: ONDE SE LÊ: Experiência profissional em saúde no serviço público (a cada ano, 1 ponto) * Experiência profissional em saúde em entidade privada (a cada ano, 0,5 ponto)*; LEIA-SE: Experiência profissional na área no serviço público (a cada ano, 1 ponto) * Experiência profissional na área em entidade privada (a cada ano, 0,5 ponto)* 5. No ANEXO IV - CRONOGRAMA, ONDE SE LÊ: Resultado Final; LEIA-SE: Resultado Final/Homologação. 6. Os demais dispositivos do Edital permanecem inalterados. Teresina, 28 de abril de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 541/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LANIA MARA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido,

mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I - pelo término do prazo contratual;II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV - pelo óbito do contratado;V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.VITORIA REGIA BESERRA BARBOSA XIMENES, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 542/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, VITORIA REGIA BESERRA BARBOSA XIMENES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas

nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I - pelo término do prazo contratual;II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV - pelo óbito do contratado;V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.VITORIA REGIA BESERRA BARBOSA XIMENES, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 543/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e WESSLEY ROBERTO BATISTA DA SILVA QUIRINO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas

previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.MARIA TAINARA DOS SANTOS RESENDE, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 544/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MARIA TAINARA DOS SANTOS RESENDE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contra-

to, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.MARIA TAINARA DOS SANTOS RESENDE, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 545/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, FRANCISCA NAYSLA SOARES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contra-

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 546/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Go-

vernador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, RENATA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.RENATA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 547/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, KELLY MARIA BORGES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resul-

tado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.RENATA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 548/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANTONIO JOAQUIM CAVALCANTE DIAS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO URGENTISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido

o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.ANTONIO JOAQUIM CAVALCANTE DIAS DE OLIVEIRA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 549/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUIZALUCY OLIVEIRA RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente,

obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUIZALUCY OLIVEIRA RODRIGUES, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 550/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LETÍCIA XIMENES FURTADO MARQUES, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRA-

TADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUIS FELIPE SODRE CAMPELO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 551/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUIS FELIPE SODRE CAMPELO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.NAYRA ASSUNÇÃO ARAÚJO, Contratado.

de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUIS FELIPE SODRE CAMPELO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 552/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, NAYRA ASSUNÇÃO ARAÚJO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 19 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.NAYRA ASSUNÇÃO ARAÚJO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 553/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Re-

cursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, INGRID PEREIRA CIRINO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. INGRID PEREIRA CIRINO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 554/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, TÁCITA OLIVEIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. INGRID PEREIRA CIRINO, Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 23 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. TÁCITA OLIVEIRA DE SOUSA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 555/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, TÁCITA OLIVEIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 23 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. TÁCITA OLIVEIRA DE SOUSA, Contratado.

de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 556/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **JOSÉ MATHEUS GUERRA DE ALENCAR BASTOS**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a in-

deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indemnizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**JOSÉ MATHEUS GUERRA DE ALENCAR BASTOS**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 557/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **CLEDINEIDE DE SOUSA COSTA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a in-

denizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.
CLEDINEIDE DE SOUSA COSTA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 558/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MIRIAN ALVES DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.NICOLAS ROSAL LEMOS, Contratado.

RIAN ALVES DO NASCIMENTO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 559/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, NICOLAS ROSAL LEMOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.NICOLAS ROSAL LEMOS, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 560/2019.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ALISSON LAÉCIO SOUSA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente

Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**DENILSON PEREIRA NUNES**, Contratado
ALISSON LAÉCIO SOUSA OLIVEIRA,

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 561/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **DENILSON PEREIRA NUNES**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a

cada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**DENILSON PEREIRA NUNES**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 562/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **CONSTANTIN PHILIPPE SALHA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a

quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**CONSTANTIN PHILIPPE SALHA**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 563/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **MARIELE RAIANE SANTOS DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de

círcio de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**MARIELE RAIANE SANTOS DE SOUZA**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 564/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **RICARDO LEAL DOS SANTOS BARROS**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de

aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 23 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.RI-CARDO LEAL DOS SANTOS BARROS , Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 565/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JÉSSYCA FERNANDA PEREIRA BRITO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 26 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.GABRYELA ODORICO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 566/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GABRYELA ODORICO DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 567/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei

Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 26 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.
ANA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 568/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, RENATA PEREIRA NUNES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso,

a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 26 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.RE-NATA PEREIRA NUNES, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 569/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, IULI ZAMBIA MATOS E SILVA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso,

nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 26 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**THAUAN ALENCAR DO VALE**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 570/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **THAUAN ALENCAR DO VALE**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contra-

as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 26 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**THAUAN ALENCAR DO VALE**, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 571/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **JORDANA ROSAL PÁDUA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contra-

to, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JORDANA ROSAL PÁDUA, Contratado.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 572/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e VANESSA SARAIVA LEITÃO VIANA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais n° 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal n° 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal n° 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal n° 3.290/2004;
PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;
CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei n° 3.290/2004.
CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.
CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei n° 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 30 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos da FMS. VANESSA SARAIVA LEITÃO VIANA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 573/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integran-

te da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais n° 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal n° 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal n° 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal n° 3.290/2004;
PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;
CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei n° 3.290/2004.
CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.
CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei n° 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 30 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 574/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais n° 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal n° 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal n°

4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.ANRESSA RAVELLI GOMES DA COSTA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 575/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ANDRESSA RAVELLI GOMES DA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária

mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.ANRESSA RAVELLI GOMES DA COSTA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 576/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e BEATRIZ DE OLIVEIRA FREIRE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária

estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.KANANDA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 577/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e KANANDA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem

contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratante, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.KANANDA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA,Contratado(a).

de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.LIANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 579/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e RICARDO RAMOS DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.RICARDO RAMOS DA SILVA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 580/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de

Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e GLEYCIANNE DA SILVA OLIVEIRA DUMONT VIEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Diretor de Recursos Humanos.GLEYCIANNE DA SILVA OLIVEIRA DUMONT VIEIRA,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 581/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FABIANA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA**

PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**,Diretor de Recursos Humanos.**LUIZA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA**,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 582/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, e **LUIZA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA**, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações

cado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**,Diretor de Recursos Humanos.**LUIZA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA**,Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 583/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, e **ELENISE MOURA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações

do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração do **CONTRATADO** o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA -**O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA –**O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO -**A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 30 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD,Dirutor de Recursos Humanos.ELE-NISE MOURA SILVA,Contratado(a)

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 154/2008. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO), INSCRITO NO CNPJ: 05.522.917/0001-70 E PEDRO DE SOUSA RÉGO (LOCADOR); OBJETO: REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL, PELO IGP-M, CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 154/2008, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA MANOEL VICTOR CORDEIRO Nº 6039, VILA SANTA CLARA, TERESINA - PI, CONFORME DESCrito NO CONTRATO MATRIZ, PASSANDO O ALUGUEL MENSAL PARA O VALOR DE R\$ 486,73 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIA), MANOEL DE MOURA NETO, E PELA LOCADORA, PEDRO DE SOUSA RÉGO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020. REF. PROCESSO Nº 045.02932/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº 00.489.297/0001-09; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS (WEBCAMS E TERMINAIS PARA VIDEOCONFERÊNCIA) PARA COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R\$10.278,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 25/04/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: HERCULES PATRÍCIO CAVALCANTE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO PARECER Nº 257/2020, DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESTA FUNDAÇÃO, POR CONSIDERAR SUFICIENTES OS ARGUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02913/2020 PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE BAIXO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. INSCRITA NO CNPJ 08.516.985/0001-41. PARA A AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% IHPM COM 1 LITRO E 60.000(SESSENTA MIL) ÁLCOOL, ETÍLICO EM GEL, 70%, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, FRASCO DE 480 G A 500G, NO VALOR TOTAL DE R\$1.716.000,00(UM MILHÃO SETECENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART.49 E SEGUINtes DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.499/2020, BEM COMO ART.26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APlicáveis DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO PARECER Nº 264/2020, DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESTA FUNDAÇÃO, POR CONSIDERAR SUFICIENTES OS ARGUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02806/2020, PELA DISPENSA DE

LICITAÇÃO EM RAZÃO DE BAIXO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA... INSCRITA NO CNPJ 08.516.985/0001-41. PARA A AQUISIÇÃO DE 2.000(DOIS MIL) COLETORES DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, NO MATERIAL PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL DE 71, NO VALOR DE R\$13.860,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.499/2020, BEM COMO ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APlicáveis DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO PARECER Nº 270/2020, DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESTA FUNDAÇÃO, POR CONSIDERAR SUFICIENTES OS ARGUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02902/2020, PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE BAIXO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA... INSCRITA NO CNPJ 08.516.985/0001-41. PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM SENSOR ADULTO: LIXEIRA COM PEDAL: APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL). NO VALOR DE R\$154.600,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). E DA EMPRESA R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO... INSCRITA NO CNPJ 05.577.401/0001-22. PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (CAIXA TÉRMICA). NO VALOR DE R\$53.176,00(CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS), DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART.49 E SEGUINtes DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.499/2020, BEM COMO ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APlicáveis DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ 11.587.614/0001-38, PARA LOCAÇÃO DE STANDS COMO INFRAESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE CAMPAÑHA PE. PEDRO BALZI E LAR DA FRATERNIDADE, VALOR MENSAL DE R\$190.016,80 (CENTO E NOVENTA MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PROCESSO ADMINISTRATIVO NQ 045.02801/2020, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 49 E SEGUINtes DA LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E ARTS. 49 E 69 DA LEI MUNICIPAL N° 5.499/2020, BEM COMO O ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APlicáveis DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 24 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA E. N. DE OLIVEIRA ME (COMERCIAL SANTA CRUZ), INSCRITA NO CNPJ 22.235.829/0001-06, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA REDE HOSPITALAR DA FMS, NO VALOR DE R\$1.827.046,74 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02778/2020, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART.49 E SEGUINtes DA LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E ARTS. 42 E 62 DA LEI MUNICIPAL N° 5.499/2020, BEM COMO O ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APlicáveis DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DIPALIMP DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ 17.897.450/0001-21, PARA A AQUISIÇÃO DE SACOS DE POLIETILENO PARA ATENDIMENTO DA REDE HOSPITALAR DA FMS, NO VALOR DE R\$275.294,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02795/2020, DE FOR FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART.49 E SEGUINtes DA LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E ARTS. 49 E 69 DA LEI MUNICIPAL N° 5.499/2020, BEM COMO O ART. 26 E DEMAIS

DISPOSITIVOS APLICÁVEIS DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 14.361.780/0001-00, PARA A AQUISIÇÃO DE 5000(CINCO MIL) SACOS DE ÓBITOS, NO VALOR DE R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02867/2020, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 49 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N° N° 13.979/2020 E ARTS. 49 E 69 DA LEI MUNICIPAL N° 5.499/2020, BEM COMO O ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 27 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA., INSCRITA NO CNPJ 04.238.951/0001-54, PARA A AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA APARELHAMENTO DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, NO VALOR DE R\$ 512.000,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.02984/2020, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 49 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N° N° 13.979/2020 E ARTS. 49 E 69 DA LEI MUNICIPAL N° 5.499/2020, BEM COMO O ART. 26 E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERESINA-PI, 20 DE ABRIL DE 2020. MANOEL DE MOURA NETO, PRESIDENTE DA FMS.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

RESULTADO DOS SELECIONADOS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA PARA ARTISTAS – 2020, REFERENTE AO EDITAL N° 07/2020: 1. Ademir Costa de Oliveira; 2. Adriano Monteiro dos Santos; 3. Afonso Lopes da Silva; 4. Airton de Sousa Nascimento; 5. Alana Yasmin dos Santos; 6. Albert de Jesus Magalhães; 7. Alecio da Silva Veloso; 8. Alessandra Layssa de Sousa Pinheiro; 9. Alex Allen Mota e Silva; 10. Alexandre Correia da Silva Junior; 11. Alexandre da Costa Chaves; 12. Alisson José Ribeiro da Costa; 13. Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho; 14. Almir Cavalcante Bastos Neto; 15. Alyson Pereira da Silva; 16. Amanda Pricila de Araujo Holanda; 17. Anderson Calasso Silva; 18. Anderson José Mendes Medeiros; 19. Anderson Sousa Braga; 20. Anderson Sousa dos Reis; 21. André Luiz Alencar Carrera Fernandes; 22. Andrea Renata Portella de Oliveira; 23. Andrei de Barros Nunes Figueiredo; 24. Antônia Liciiane Sampaio Escorcio; 25. Antônio Carlos Lima Filho; 26. Antônio de Jesus Viana; 27. Antônio Felipe Monteiro Soares; 28. Antonio Silvestre Vieira de Assis; 29. Aretha Sammia Mourão Leite; 30. Ariane Ulisses Duarte Santos; 31. Artur Miranda Ferreira; 32. Aryanne Nara Feitosa de Lima; 33. Beatriz Maria Magalhães Rodrigues; 34. Benício Luís Araújo Brandão; 35. Benilson Antonio de Araripe Sucupira; 36. Bernardo Nunes da Silva Neto; 37. Bernardo Aurélio de Andrade Oliveira; 38. Bertone Martins de Moraes e Silva; 39. Bruce Ferreira Lima; 40. Bruno Bezerra Piauilon Mota; 41. Bruno Carvalho de Sousa; 42. Bruno Venícius Gomes Dantas; 43. Byron Lopes de Aquino; 44. Caio de Sousa Allves; 45. Carla Caroline Pereira Cardoso; 46. Carlos Alberto Oliveira da Silva Júnior; 47. Carlos Eduardo de Araújo Viana; 48. Carlos Kleber Veloso Monteiro; 49. Carlos Vinícius de Sousa Rodrigues; 50. Carlos Vinícius Duarte Ferreira; 51. Carolina Henrique Nunes da Silva; 52. Ciro Ranilo Batista Cabral; 53. Claudiomir de Sousa; 54. Cleia Diana de Sousa Santos; 55. Cleilton Francisco da Silva; 56. Clemilton Fernandes Estrela; 57. Cley Franklin dos Santos Romão; 58. Clóves Henrique Monturil Costa; 59. Cosme Mariano de Sousa; 60. Cristiano Alano Carvalho de Sousa; 61. Cristina Maria Nunes Chaves de Barros; 62. Daiana Costa de Carvalho Paiva; 63. Dairon Lima de Santana; 64. Dallyson Tales Monteiro Ribeiro; 65. Damião Gomes Dias; 66. Danilo José Figueiredo Rêgo; 67. Danilo Ravelly da Cunha e Silva; 68. Darcyl Silva Santos; 69. Darcy Augusto Monteiro Ribeiro; 70. Deison Carlos de Sousa Andrade; 71. Dessana Gomes Medeiros Zagury; 72. Deuselita de Melo Cardoso; 73. Deuzélia Ferreira dos Reis Sousa; 74. Diogo Breno Reis de Carvalho; 75. Eberton Santos da Silva; 76. Edianne Arcangelo da Silva; 77. Edivaldo Rodrigues Silveira; 78. Edivaldo Santos Vieira; 79. Edmar Firmino de Almeida Filho; 80. Ednaldo Oliveira Marques; 81. Ednei de Jesus dos Santos; 82. Edson Gomes da Silva; 83. Eduardo José Nunes de Santana; 84. Eduardo Prazeres Fonseca; 85. Elimar Cunha de Abreu; 86. Elton das Virgens Oliveira; 87. Emelly Carolini Alves Carneiro; 88. Emilio Costa da Silva Santos; 89. Erilan Pereira de

Lima; 90. Erisvaldo Alves Franco Junior; 91. Ermardes Conceição Carvalho; 92. Evelyn Maria Bitencourt Queiroz; 93. Fábio Tavares da Silva; 94. Felipe de Oliveira Teixeira; 95. Felipe Messias mendes; 96. Fernando da Silva Ramalho; 97. Fernando Jorge Varela Lobo; 98. Fernando Soares Mendes; 99. Franciane de Sousa Silva; 100. Francielma de Sousa Silva; 101. Francisca de Cassia da Silva Santos; 102. Francisca Ingryd Alcântara Pereira; 103. Francisco Alves da Silva; 104. Francisco Carlos Pierot; 105. Francisco Daniel Lima; 106. Francisco das Chagas Bezerra do Vale; 107. Francisco de Assis Ferreira da Costa Leite; 108. Francisco de Assis França Borges; 109. Francisco Eduardo Bezerra Silva; 110. Francisco Emerson da Silva; 111. Francisco Gomes de Vasconcelos Júnior; 112. Francisco John Soares da Silva; 113. Francisco Láryos Lima Tôrres; 114. Francisco Marcos Campelo da Silva; 115. Francisco Moisés Santos Rêgo; 116. Francisco Rodrigues de Sousa Filho; 117. Francisco Soares da Sousa; 118. Francisco Wellington Sousa Carvalho; 119. Francyellen lustosa da Silva Sancho; 120. Frank Sinatra Matos da Silva; 121. Galilleu Galilei Da Silva Araujo; 122. George Hendryx Correia Lima; 123. George Flemend's Santana Zalazar; 124. Gilberto Barros Aráujo Neto; 125. Gilberto Nogueira e Silva; 126. Gillan Bruno Sousa Silva; 127. Gilvana Maria da Silva Macedo; 128. Giordano Gabriel da Silva; 129. Glauher Nery Boandregeas; 130. Gleidyjan de Brito Carvalho; 131. Gleyston Marcos Nunes da Silva; 132. Hallyson Rodrigo Saraiva de Sousa; 133. Helder Marcelo Reis; 134. Henrique Bruno Carvalho dos Santos; 135. Hernane Felipe dos santos; 136. Hevylla Nayara Mesquita de Aratijó; 137. Hortencio de Castro Barbosa Filho; 138. Hudson Sampaio da Silva; 139. Iago Dayvison de Paula Sousa; 140. Ideilson Alves da Silva Sousa; 141. Iderlan Kildary Sousa Soares; 142. Igor Dantas Marreiro Pereira; 143. Irismar Denis da Silva; 144. Irla Milena de Castro Silva; 145. Isaias Geovane Lima; 146. Isis Maria Pereira Baião de Azevedo; 147. Iury Nicolas Mendes de Brito; 148. Ivanildo Ricardo Barreto Viana; 149. Ivone Gabigabriela Roseno de Carvalho; 150. Izidio Wenderson de Oliveira Cunha; 151. Jackstênio Rodrigues da Silva; 152. James Woshington Damasceno dos Santos; 153. Janaina do Nascimento Gomes Vila Nova; 154. Jaqueline Carvalho Bezerra; 155. Javé Monte Uchoa; 156. Jean Pessoa do Nascimento; 157. Jean Welington D. dos Santos Nogueira; 158. Jefferson Gomes Vieira; 159. Jéssica Eveline Carvalho dos Santos Ramos; 160. Jéssyca Nunes Rodrigues; 161. Jhonata de Sousa Morais; 162. Jimmy Charles da Silva Gomes; 163. João Borges de Sousa Neto; 164. João José Frederico da Silva Sena; 165. João Matheus Sousa Sampaio; 166. João Victor Borges de Macedo; 167. Jocenildo Lira Pereira Silva; 168. Jonathan Paiva Dourado; 169. Jorge Augusto Bomfim Júnior; 170. Jorge Luiz da Silva; 171. José Alfredo Gallucci; 172. José Inácio da Silva Neto; 173. José Raimundo Barros Júnior; 174. José Reis Neto; 175. Josué Pereira de Araújo; 176. Josué Soares da Silva Júnior; 177. Julyanna de Sousa Costa; 178. Kaio Felipe Holanda Ribeiro; 179. Karolaine lima dos Santos; 180. Karyston Soares Macedo; 181. Kassio Johnnes Ribeiro Carvalho; 182. Laila Ibiapina Caddah; 183. Laila Lobo Sampaio; 184. Leidilene Cardoso Ribeiro Marques; 185. Liana Maria Sousa da Silva; 186. Ligia gardênia Siqueira dos Santos; 187. Lismark Rodrigues Barros Lial; 188. Lizonete Ferreira do Nascimento; 189. Lourrane Carolina Sousa da Silva; 190. Luã Jansen da Silva Melo; 191. Luana Oliveira Reis; 192. Lucas Davi Alcantara Costa; 193. Luciano Calixto Neto; 194. Luciano Dias Leal; 195. Luís Carlos Machado do Vale; 196. Luis Fernando Barros Silva; 197. Luís José dos Santos Neto; 198. Luis Victor da Silva Oliveira; 199. Luiz Antônio Oliveira Paiva e Silva; 200. Luiz Cordeiro de Sousa Filho; 201. Luiz Gonzaga Alves Pereira; 202. Luiz Gonzaga de Carvalho Neto; 203. Marcelo da Silva Abreu; 204. Marcelo Gomes Ferreira; 205. Marciano Martins Calixto; 206. Marco Aurélio Araújo Ramos; 207. Marcos Roberto Ribeiro dos Santos; 208. Marcos Tallisson Cavalcante da Silva; 209. Margaret Sales Leite; 210. Maria Clara Soares Brito; 211. Maria Ducarmo de Sousa Rocha; 212. Maria Louraynne Cardoso Silva; 213. Maria Priscila de Almeida; 214. Marlon Moraes; 215. Mateus de Oliveira Portela Sérvio; 216. Mateus Eric Higino da Silva Sousa; 217. Matheus Campos Moreira; 218. Matheus Henrique Pereira dos Santos; 219. Maxwel Augusto Coelho Campelo; 220. Maxwell de Lima Alves; 221. Mikaelly Raily Silva Sampaio; 222. Millani Marjori do Nascimento Rodrigues; 223. Mirapuam Rodrigues de S. Vieira Filho; 224. Nathanael Batista Silva; 225. Neide Maria Ferreira da Silva; 226. Noé Rodrigues de Holanda Filho; 227. Odilon Vieira da Silva; 228. Odimirson Antônio da Costa Junior; 229. Pamela Loiane de Sousa Rodrigues; 230. Paula Milena Sales do Vale; 231. Paulo Eduardo Zagury dos Reis; 232. Paulo Valmir da Costa; 233. Pedro Araújo Neto; 234. Pedro Felipe Carvalho De Oliveira; 235. Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa; 236. Priscilla Hellen da Cruz Feitosa; 237. Priscilla Silva Barbosa Lima; 238. Rafael Sales de Matos; 239. Rafaële Santos Radmann; 240. Railane Matos de Carvalho; 241. Raimundo Feitoza da Silva; 242. Rainaide de Jesus Portela; 243. Ramon Ramires Ferreira Moura Fé; 244. Rannyel Silva Santos; 245. Renata Fortes Monte Franklin; 246. Renata Kananda Portella Oliveira Gomes; 247. Renato Alves; 248. Renato de Carvalho Barros; 249. Renoir Rios de Sousa Abreu; 250. Ricardo Aureli de Andrade Cruz; 251. Robert Glayson Pereira Borges; 252. Robert William Leite Mourão; 253. Roberta Dianillo Ferreira Andrade; 254. Roberto Muniz Dias; 255. Roberval Borges de Moraes Filho; 256. Rodolfo Lopes Ferreira Júnior; 257. Rodrigo Marques da Silva; 258. Rogério Narciso da Silva; 259. Romulo Ferreira Borges da Silva; 260. Ronald Evangelista Caland; 261. Rubens de Figueiredo; 262. Rubens Henrique Paiva Dias de Sousa; 263. Sami-

ra Ramalho Ribeiro de Souza; 264. Sammy Prado Lima; 265. Samuel Gomes de Moraes; 266. Samuel Monteiro de Oliveira; 267. Sandy Santana Dos Santos; 268. Sarah Beatriz Silva Barbosa Nery; 269. Saulo Soares P. Dias; 270. Sérgio Gonçalves de Melo Neto; 271. Sérgio Michelle de Oliveira Soares; 272. Shawene da Silva Gonçalves; 273. Sterffson Sávio Silva Lima; 274. Susy Soares Gomes; 275. Tércia Maria Alves; 276. Thales Augusto Lopes Ribeiro; 277. Thálison Toti de Oliveira; 278. Thiago Jorge de Carvalho; 279. Thiago Marden Araújo Silva; 280. Tiago de Oliveira Teixeira; 281. Tiago Henrique de Freitas Costa Gomes; 282. Tony Samyro Lemos dos Santos e Silva; 283. Vadsom Carneiro Braga; 284. Valdir Alves da Silva; 285. Vicente de Paula Visgueira; 286. Vilma Kelly Nunes Leite; 287. Virgínia Daniele Veras Gomes Jales de Carvalho; 288. Virna Lisi da Cruz Santos; 289. Wagner Santos de Sousa; 290. Wallisson Abmael Veloso Gomes; 291. Wandenberg de Oliveira Costa; 292. Wanessa Araújo Martins; 293. Wéiller Barroso da Costa e Silva; 294. Wellington Gomes da Silva; 295. Wellington Nogueira Freitas; 296. Wesley Pereira de Araújo; 297. Willker Aguiar Silva; 298. Yan Lima Brandão; 299. Yngla Hillary Silva; 300. Zaqueu Jonatas Santos Sousa. Teresina (PI), 23 de abril de 2020. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS - SUPERINTENDENTE DA FMC. À consideração superior: LUÍS CARLOS MARTINS ALVES - PRESIDENTE DA FMC.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2019 – ARSETE. REFERÊNCIA: Processo nº 00055.000205/2020-12 - SEI/ARSETE. 1. PARTES: 1.1. CONTRATANTE: ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, situada na Avenida Dom Severino nº 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI. 1.2. CONTRATADA: Empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 09.269.703/0001-94, com sede na Rua Bom Jesus, nº 2616, Bairro Memorare, Teresina-PI. 2. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo MOTO, 125 CC, com motoqueiro qualificado, combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível. 3. VALOR MENSAL ORIGINAL: O valor mensal contratado é de R\$ 2.781,83 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos). 4. JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO: 4.1. FUNDAMENTO: Em face da necessidade de adoção de medidas administrativas, em caráter temporário e emergencial para enfrentamento, contenção e atenuação dos impactos da COVID-19 em Teresina (decretos municipais), as PARTES acordaram em REDUZIR o valor contratual conforme PLANILHA apresentada pela CONTRATADA, a qual deve fazer parte deste APOSTILAMENTO, observando-se a preservação do emprego do motoboy, despesas administrativas e impostos. 4.2. REDUÇÃO: O veículo se encontra recolhido na sede da ARSETE e a redução de R\$ 728,33 (setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) se refere a despesa com combustível, portanto a alteração não deverá gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. 5. VIGÊNCIA: O valor reduzido será retroativo a 1º de abril de 2020, na forma acordada entre as partes, com vigência enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina. 6. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original, não acordadas pelo presente TERMO. 7. PÚBLICACÃO: O presente TERMO DE APOSTILAMENTO deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, conforme com a Lei nº 8.666/93. Teresina, PI, 27 de abril de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente da ARSETE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – SEMDUH – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4606/2019. AMPLA PARTICIPAÇÃO. PROCESSO SUSPENSO EM FACE DO ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL 19.540/2020. Objeto: Contratação de empresa para o transporte local com basculante 10m³ rodov. pav. (DMT 5KM) equivalente a 300.000 tx km e fornecimento de 40.000m³ (quarenta mil metros cúbicos) de areia média dentro da faixa granulométrica das especificações complementares, para ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de massa asfáltica, conforme demanda do Edital e seus anexos. Abertura das propostas: às 08hs:30min (oito horas e trinta minutos) do dia 26/03/2020. Informações: semacpl2019@gmail.com.

Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 29 de abril de 2020. Fernanda de Sousa Abreu, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – SEMA – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5581/2019-SEMA/PMT. LICITAÇÃO DIFERENCIADA: COM COTA PRINCIPAL E RESERVADA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para O FORNECIMENTO DE E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.), conforme as especificações e quantidades, discriminadas a seguir: MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS), conforme demanda do Anexo I. Abertura das propostas: às 09h (nove horas) do dia 20/05/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos) do dia 20/05/2020. Retirada do Edital a partir de: 30/04/2020 nos endereços eletrônicos: www.llicitaçoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R\$ 568.866,62 (Quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta seis reais e sessenta e dois centavos). Fonte de Recursos: 001.100 / 001400 - Recursos Ordinários-Geral. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl2019@gmail.com; Telefone: (86) 3229-0015. Teresina (PI), 29 de abril de 2020. Alzirene Borges Pereira Freire, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

Diário Oficial Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.313/2020. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao senhor LUIZ GONZAGA DA SILVA MOTA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao senhor LUIZ GONZAGA DA SILVA MOTA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Luís André (PSL), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 29 de abril de 2020. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.316, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Decreta ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: CONSIDERANDO o feriado nacional de 21 de abril (Tiradentes); CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, objetiva-se com este ponto facultativo, o cumprimento das pessoas do isolamento social, evitando a circulação pela Cidade, buscando, desta forma, reduzir, ao máximo possível, a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO que a orientação e recomendação , em especial do Ministério da Saúde e dos demais órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, é para que todos fiquem em casa. DECRETA: Art. 1º Fica facultado, aos servidores da Câmara Municipal de Teresina, o expediente no dia 20 de abril de 2020. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de abril de 2020. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000439/20-17. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: MULTIPLA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 27.127.043/0001-99. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva da subestação. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 31.973,34 (trinta e um mil novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2020. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, e pela contratada: ANTÔNIO AMÂNCIO PEREIRA PORTELA.